

ENCONTROS TEMÁTICOS VIRTUAIS

“Direito Eleitoral e
as Eleições Municipais”

APRESENTAÇÃO:

DRA. ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES

BREVE CURRÍCULO:

Angela é mestre em Função Social do Direito-FADISP, pós-graduada em Direito Eleitoral (PUC-MG); Vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (IBRADE); e membro da Comissão de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).



ELEIÇÕES 2020

DIREITO ELEITORAL

NOVO CALENDÁRIO ELEITORAL

PROPAGANDA ELEITORAL

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA

CALENDÁRIO ELEITORAL NOVAS DATAS

- **11 DE AGOSTO**

**ÀS EMISSORAS É VEDADO TRANSMITIR PROGRAMA APRESENTADO OU COMENTADO
POR PRÉ-CANDIDATO.**

PENAS: MULTA À EMISSORA E, ATÉ, CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA DO
CANDIDATO BENEFICIÁRIO.

CALENDÁRIO ELEITORAL NOVAS DATAS

- **31 DE AGOSTO A 11 DE SETEMBRO**
CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

OS PARTIDOS POLÍTICOS PODERÃO REALIZAR AS CONVENÇÕES OU REUNIÕES PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS E FORMALIZAÇÃO DE COLIGAÇÕES POR **MEIO VIRTUAL**, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA.

OBS: PODE HAVER PROPAGANDA INTRAPARTIDÁRIA A PARTIR DE 15 DIAS ANTES DA CONVENÇÃO (USO DE FAIXAS E CARTAZES EM LOCAIS PRÓXIMOS À VOTAÇÃO, VEDADO O USO DE RÁDIO, TV E OUTDOOR)

CALENDÁRIO ELEITORAL NOVAS DATAS

- **ATÉ 26 DE SETEMBRO**

PRAZO PARA REGISTRO DOS CANDIDATOS

- **A PARTIR DE 27 DE SETEMBRO**

INÍCIO DO PERÍODO DE PROPAGANDA ELEITORAL

OS ATOS DE PROPAGANDA ELEITORAL NÃO PODERÃO SER LIMITADOS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU PELA JUSTIÇA ELEITORAL, SALVO SE A DECISÃO ESTIVER FUNDAMENTADA EM PRÉVIO PARECER TÉCNICO EMITIDO POR AUTORIDADE SANITÁRIA ESTADUAL OU NACIONAL.

CALENDÁRIO ELEITORAL NOVAS DATAS

15 de novembro
1º turno das eleições

29 de novembro
2º turno das eleições

CASO AS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DE UM ESTADO OU MUNICÍPIO NÃO PERMITAM A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES NAS DATAS PREVISTAS, O CONGRESSO NACIONAL, POR PROVOCAÇÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, INSTRUÍDA COM MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SANITÁRIA NACIONAL, PODERÁ EDITAR DECRETO LEGISLATIVO DESIGNANDO NOVAS DATAS PARA O PLEITO, TENDO COMO LIMITE O DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2020. NESSE CENÁRIO, CABERÁ AO TSE DISPOR SOBRE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À CONCLUSÃO DO PROCESSO ELEITORAL.

CALENDÁRIO ELEITORAL NOVAS DATAS

- **15 DE DEZEMBRO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

PRAZO PARA ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DO CONJUNTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CANDIDATOS E DOS PARTIDOS POLÍTICOS REFERENTES AO PRIMEIRO TURNO E, ONDE HOUVER, AO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES.

CALENDÁRIO ELEITORAL NOVAS DATAS

- **ATÉ 18 DE DEZEMBRO**

DIPLOMAÇÃO

- **ATÉ 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

DATA LIMITE PARA O JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL

- **ATÉ 1º DE MARÇO DE 2021**

PRAZO PARA A PROPOSITURA DE REPRESENTAÇÃO

LINK COM CALENDÁRIO ELEITORAL COMPLETO:

CAMPANHA ELEITORAL

- **ANTES DE COMEÇAR A CAMPANHA:**

- 1) CONTRATAR CONTADOR E ADVOGADO

A CONTRATAÇÃO DE CONTADOR E ADVOGADO DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL É OBRIGATÓRIA E DEVE SER INFORMADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO (SÃO CONSIDERADOS GASTOS ELEITORAIS), MAS OS VALORES GASTOS PARA PAGAMENTO DESSES PROFISSIONAIS NÃO ESTÃO SUJEITOS AO LIMITE DE GASTOS DE CADA CANDIDATURA.

- 2) CONFERIR FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

[HTTP://WWW.TSE.JUS.BR/ELEITOR/CERTIDOES/CERTIDAO-DE-FILIACAO-PARTIDARIA](http://www.tse.jus.br/eitor/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria)

- 3) CONFERIR CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

[HTTP://WWW.TSE.JUS.BR/ELEITOR/CERTIDOES/CERTIDAO-DE-QUITACAO-ELEITORAL](http://www.tse.jus.br/eitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

- 4) CONFERIR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

PRAZOS: [HTTP://WWW.TSE.JUS.BR/ELEICOES/DESINCOMPATIBILIZACAO/DESINCOMPATIBILIZACAO](http://www.tse.jus.br/eicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao)

PROPAGANDA ELEITORAL

PROPAGANDA ELEITORAL – A PARTIR DE 27 DE SETEMBRO

QUALQUER MENSAGEM DIVULGADA POR CANDIDATOS E/OU PARTIDOS POLÍTICOS EXPONDO CANDIDATURAS E PROPOSTAS POLÍTICAS, A FIM DE MOSTRAREM AS MELHORES ESCOLHAS PARA OS CARGOS ELETIVOS E OBTEREM A SIMPATIA E O VOTO DOS ELEITORES.

- PANFLETOS, SANTINHOS, ADESIVOS (0,5M²), BANDEIRAS, INTERNET (SITE E REDES SOCIAIS DO CANDIDATO E DO PARTIDO), IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO.

PROPAGANDA ELEITORAL

ANTES DO DIA 27 DE SETEMBRO É PERMITIDO

- PEDIDO DE APOIO POLÍTICO;
- DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA;
- DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES POLÍTICAS DESENVOLVIDAS NO PASSADO OU QUE SE PRETENDE DESENVOLVER;
- EXALTAÇÃO DAS QUALIDADES PESSOAIS DOS PRÉ-CANDIDATOS;
- CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO PRÉVIA DE RECURSOS – *CROWDFUNDING* (A PARTIR DE 15 DE MAIO DE 2020).

PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

- *SITE* DO CANDIDATO, DO PARTIDO OU DA COLIGAÇÃO (ENDEREÇO ELETRÔNICO COMUNICADO À JUSTIÇA ELEITORAL E HOSPEDADO EM PROVEDOR DE INTERNET LOCALIZADO NO BRASIL);
- MENSAGEM ELETRÔNICA PARA ENDEREÇOS CADASTRADOS GRATUITAMENTE PELO CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO, DESDE QUE OFEREÇA A OPÇÃO DE CANCELAR O CADASTRAMENTO DO DESTINATÁRIO (O CANCELAMENTO DEVE OCORRER NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS);
- BLOGS, REDES SOCIAIS E SITES DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS COM CONTEÚDO PRODUZIDO OU EDITADO PELO CANDIDATO, PELO PARTIDO OU PELA COLIGAÇÃO (ENDEREÇOS COMUNICADOS À JUSTIÇA ELEITORAL).
- IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO (APENAS PARA PROPAGANDA ELEITORAL DO CANDIDATO QUE CONTRATOU O IMPULSIONAMENTO. PROIBIDA A PROPAGANDA NEGATIVA DE OUTROS CANDIDATOS.).
- **PESSOAS FÍSICAS NÃO PODEM IMPULSIONAR PROPAGANDA ELEITORAL DE SEUS CANDIDATOS, MAS PODEM VEICULAR PROPAGANDA ELEITORAL EM SUAS REDES SOCIAIS!**

É PROIBIDO NA PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

- PROPAGANDA ELEITORAL, MESMO QUE GRATUITA, EM SITES DE PESSOAS JURÍDICAS;
- PROPAGANDA ELEITORAL EM SITES OFICIAIS OU HOSPEDADOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS);
- COMPRA/VENDA DE CADASTRO DE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS;
- PROPAGANDA POR MEIO DE TELEMARKETING, EM QUALQUER HORÁRIO;
- ATRIBUIÇÃO INDEVIDA DE AUTORIA DE PROPAGANDA A OUTROS CANDIDATOS, PARTIDOS OU COLIGAÇÕES.
- SANÇÕES: O DESCUMPRIMENTO DESSAS REGRAS PODE OCASIONAR COBRANÇA DE MULTA NO VALOR DE R\$5 MIL A R\$30 MIL E/OU PROCESSO CRIMINAL E CIVIL, CONFORME O CASO.

ATENÇÃO!

- DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E À LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO;
- PROIBIDO O ANONIMATO;
- LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO:
 - * OFENSA À HONRA DE TERCEIROS;
 - * DIVULGAÇÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS.

SANÇÕES: EM CASO DE OFENSA À HONRA E DIVULGAÇÃO DE FATOS SABIDAMENTE INVERÍDICOS, OS RESPONSÁVEIS ESTÃO SUJEITOS A:

- * DIREITO DE RESPOSTA;
- * RETIRADA DE CONTEÚDO;
- * MULTA AO RESPONSÁVEL PELA PROPAGANDA E AO BENEFICIÁRIO: R\$ 5.000,00 A R\$ 30.000,00.

DESINFORMAÇÃO E *FAKE NEWS* NA PROPAGANDA ELEITORAL

- A UTILIZAÇÃO, NA PROPAGANDA ELEITORAL, DE QUALQUER MODALIDADE DE CONTEÚDO, INCLUSIVE VEICULADO POR TERCEIROS, PRESSUPÕE QUE O CANDIDATO, O PARTIDO OU A COLIGAÇÃO TENHA VERIFICADO A PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE PERMITAM CONCLUIR, COM RAZOÁVEL SEGURANÇA, PELA FIDEDIGNIDADE DA INFORMAÇÃO.
 - DIREITO DE RESPOSTA
 - AÇÃO PENAL

ARRECAÇÃO DE RECURSOS E GASTOS ELEITORAIS

ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS – É PERMITIDA A ARRECAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE:

- RECURSOS PRÓPRIOS DOS CANDIDATOS (10%);
- DOAÇÕES FINANCEIRAS OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO DE PESSOAS FÍSICAS (10%);
 - DOAÇÕES DE OUTROS PARTIDOS POLÍTICOS E DE OUTROS CANDIDATOS;
 - COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS OU PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARRECAÇÃO REALIZADOS DIRETAMENTE PELO CANDIDATO OU PELO PARTIDO POLÍTICO;
- RECURSOS PRÓPRIOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS, DESDE QUE IDENTIFICADA A SUA ORIGEM.

ARRECAÇÃO DE RECURSOS

AS DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E DE RECURSOS PRÓPRIOS SOMENTE PODERÃO SER REALIZADAS, INCLUSIVE PELA INTERNET, POR MEIO DE:

- TRANSAÇÃO BANCÁRIA NA QUAL O CPF DO DOADOR SEJA OBRIGATORIAMENTE IDENTIFICADO;
- DOAÇÃO OU CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS E/OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO, COM A DEMONSTRAÇÃO DE QUE O DOADOR É PROPRIETÁRIO DO BEM OU É O RESPONSÁVEL DIRETO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- INSTITUIÇÕES QUE PROMOVAM TÉCNICAS E SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO COLETIVO POR MEIO DE SÍTIOS DA INTERNET, APLICATIVOS ELETRÔNICOS E OUTROS RECURSOS SIMILARES (A PARTIR DE 15 DE MAIO DO ANO ELEITORAL).

ATENÇÃO!

AS DOAÇÕES FINANCEIRAS DE VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 1.064,10 (MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE DOAÇÕES SUCESSIVAS REALIZADAS POR UM MESMO DOADOR EM UM MESMO DIA, SÓ PODERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA ENTRE AS CONTAS BANCÁRIAS DO DOADOR E DO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO.

LIMITES DE DOAÇÃO

- PESSOAS FÍSICAS E CANDIDATOS (AUTOFINANCIAMENTO): LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS NO ANO ANTERIOR AO DA ELEIÇÃO.
- DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO, RELATIVAS À UTILIZAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO DOADOR OU À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LIMITE DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS). É NECESSÁRIO QUE O DOADOR DEMONSTRE ATRAVÉS DE DOCUMENTOS QUE É PROPRIETÁRIO DO BEM OU É O RESPONSÁVEL DIRETO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ATENÇÃO!

OS BENS PRÓPRIOS DO CANDIDATO SOMENTE PODEM SER UTILIZADOS NA CAMPANHA ELEITORAL QUANDO DEMONSTRADO QUE JÁ INTEGRAVAM SEU PATRIMÔNIO EM PERÍODO ANTERIOR AO PEDIDO DE REGISTRO DA RESPECTIVA CANDIDATURA.

- TODA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DEVERÁ TRANSITAR PELA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DO CANDIDATO, ABERTA COM O NOME E CNPJ DO CANDIDATO APÓS O REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA (RRC).
- É OBRIGATÓRIA A ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA, AINDA QUE O CANDIDATO NÃO ARRECADE RECURSOS NEM MOVIMENTE A CONTA BANCÁRIA.

GASTOS ELEITORAIS

- TSE DIVULGA O LIMITE DE GASTOS POR CARGO E POR MUNICÍPIO ATÉ O DIA 31 DE AGOSTO.
- ULTRAPASSAR O LIMITE DE GASTOS – SANÇÃO – MULTA (VALOR EQUIVALENTE A 100% DA QUANTIA QUE EXCEDER O LIMITE ESTABELECIDO) E PODERÁ RESPONDER POR ABUSO DE PODER ECONÔMICO.
- FORMA DE PAGAMENTO:
 - CHEQUE NOMINAL;
 - TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA QUE IDENTIFIQUE O CPF OU CNPJ DO BENEFICIÁRIO;
 - DÉBITO EM CONTA
 - DINHEIRO (GASTOS DE ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO) – FUNDO DE CAIXA (PAGAMENTO DE ATÉ 2% DOS GASTOS ELEITORAIS)

GASTOS ELEITORAIS

NÃO SÃO CONSIDERADOS GASTOS ELEITORAIS (NÃO SÃO INCLUÍDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E NÃO PODEM SER PAGOS COM RECURSOS DE CAMPANHA):

- COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR USADO PELO CANDIDATO NA CAMPANHA;
- REMUNERAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DO CONDUTOR DO VEÍCULO A QUE SE REFERE À ALÍNEA "A" DESTE PARÁGRAFO;
 - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM PRÓPRIA;
- USO DE LINHAS TELEFÔNICAS REGISTRADAS EM SEU NOME COMO PESSOA FÍSICA, ATÉ O LIMITE DE TRÊS LINHAS.

- AS DESPESAS COM PESSOAL DEVEM SER DETALHADAS COM A IDENTIFICAÇÃO INTEGRAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇO, DOS LOCAIS DE TRABALHO, DAS HORAS TRABALHADAS, DA ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES EXECUTADAS E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.
- LIMITE DE GASTO COM ALIMENTAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO: 10% DO TOTAL
 - LIMITE DE GASTO COM ALUGUEL DE VEÍCULOS: 20% DO TOTAL
- QUALQUER ELEITOR PODE REALIZAR PESSOALMENTE GASTOS TOTAIS ATÉ O VALOR DE R\$ 1.064,10 (MIL E SESENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), NÃO SUJEITOS À CONTABILIZAÇÃO, DESDE QUE NÃO REEMBOLSADOS (LEI N° 9.504/1 997, ART. 27).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, INCLUSIVE PARA QUEM RENUNCIAR OU DESISTIR DA CANDIDATURA.
- OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS MESMO QUANDO NÃO HOUVER MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA;
- ÓRGÃO DE DIREÇÃO DO PARTIDO TAMBÉM DEVE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS ARRECADADOS E APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NAS CAMPANHAS (OU MESMO QUANDO NÃO HOUVER MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ENVIO DE RELATÓRIOS DE CAMPANHA, POR MEIO DO SPCE, EM ATÉ 72 HORAS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA DOAÇÃO;
- DATA FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – 15 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA POR MEIO ELETRÔNICO – SPCE (SITE TSE);
- GUARDAR TODA A DOCUMENTAÇÃO POIS PODE SER SOLICITADA PELA JUSTIÇA ELEITORAL.
- MUNICÍPIOS COM MENOS DE 50 MIL ELEITORES – PREST. DE CONTAS SIMPLIFICADA
- CANDIDATURAS COM GASTOS INFERIORES A 20 MIL REAIS – PREST. DE CONTAS SIMPLIFICADA



MUITO OBRIGADA!

ANGELA CIGNACHI BAETA NEVES

ANGELACIGNACHI@GMAIL.COM